



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - CCJ.

PARECER Nº 010/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA
LUZIA DO PARUÁ
APROVADO
Em: 18 / 02 / 22
Wilton Duarte
Responsável

AO PL 001/2022 QUE ALTERA A NOMECLATURA DO CAPÍTULO III, DA LEI MUNICIPAL 402/2015, DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VOTAÇÃO EM TURNO ÚNICO

RELATÓRIO:

Cuida-se de Projeto de Lei de Autoria do Poder Executivo, que ALTERA A NOMECLATURA DO CAPÍTULO III, DA LEI MUNICIPAL 402/2015, DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Poder Executivo Municipal, apresentou o Projeto de Lei Nº 001/2022 de sua autoria à Câmara Municipal, no dia 03 de fevereiro de 2022, em que foi dado conhecimento ao Plenário na Sessão Ordinária do dia 04 de fevereiro e em seguida encaminhado tempestivamente à Comissão Permanente da Câmara, CCJ, seguindo as normas regimentais, pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Vereador Felipe Sousa Ferraz para análise e parecer.

Tratando-se de matéria Orgânica e Regimental, verifica-se de plano que a matéria é de cunho simples e que tem em seu escopo apenas a mudança na nomenclatura de um capítulo da Lei municipal 402/2015 de 23 de abril de 2015, em que trata do Diretor do DMT, para que não seja criado empecilhos perante o DETRAM-MA, quando da regularização do trânsito em nosso Município, devido a inconsistência de tal nomenclatura em desacordo com o teor da referida Lei.

O Projeto de Lei em exame não contém vício quanto à iniciativa e a competência, e está em plena consonância com os preceitos Constitucionais, Orgânicos e Regimentais.

O autor destaca na mensagem ao Projeto de Lei nº 001/2022, que a proposição tem por objetivo adequar a legislação municipal, de acordo com as exigências do DETRAM-MA; que a mesma vem atender ao interesse público, e pede aprovação da Câmara Municipal em caráter de urgência.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70

CONCLUSÃO E VOTO:

Este Relator observou que foram respeitadas a iniciativa e a competência do Projeto de Lei nº 001/2022, uma vez que apresentado pelo Sr. Prefeito Municipal.

No mais, deve-se destacar que, o PL em alusão está em conformidade com o Regimento Interno desta Casa, a Lei Orgânica do Município, e não há inconstitucionalidades flagrantes que impeçam a sua deliberação em Plenário, cabendo a análise de mérito e de interesse público aos Vereadores.

O referido PL não recebeu emendas ou substitutivos.

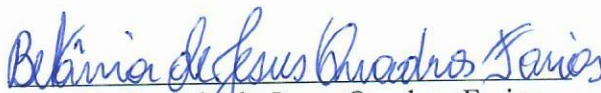
Diante do exposto, **MEU VOTO É PELA APROVAÇÃO.**


Vereador **RAIMUNDO FERNANDES**
RELATOR DA CCJ

PARECER DOS DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO – CCJ, AO PL Nº 001/2022 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:

A favor do Voto do Relator

Contra o Voto do Relator



Ver(a). Betânia de Jesus Quadros Farias
Presidente

Ver(a). Betânia de Jesus Quadros Farias
Presidente



Ver.(a) Andyara Lua C. Serra Vasconcelos
Secretária

Ver.(a) Andyara Lua C. Serra Vasconcelos
Secretária

**Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Santa Luzia do Paruá
“Plenário Vereador Osmar Andrade Pessoa”, em 15 de fevereiro de 2022.**



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70

VOTAÇÃO EM PLENÁRIO DO PARECER Nº 010/2022 DA CCJ, AO PL Nº 001/2022
DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO:

TURNO: ÚNICO

Sessão Ordinária do dia 18 de fevereiro de 2022

FAVORÁVEL AO PARECER Nº 010/
2022 DA COMISSÃO – CCJ
A FAVOR DA APROVAÇÃO DO PL

CONTRÁRIO AO PARECER Nº 010/
2022 DA COMISSÃO – CCJ
CONTRA A APROVAÇÃO DO PL

1 Reimundo Fernandes _____

2 Luacinete Costa Santos _____

3 José Amílcar Reis _____

4 Vanderson Luis Cabral Siqueira Vasconcelos _____

5 Betânia de Jesus Duadus Farias _____

6 Antonio G. Silva _____

7 José de Ribamar Costa _____

8 CARLOS ALBERTO F. SARGES _____

9 Guarã César de Albuquerque _____

10 Newton Ferreira Junior _____